



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

MENSAGEM Nº 347/2016-ALE

EXCELENTESSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei Complementar nº 134/2016, que “Altera a Lei Complementar 303, de 26 de julho de 2004 e Lei Complementar nº 296, de 16 de janeiro de 2004.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 7 de dezembro de 2016.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA DITEL
Em 08/12/2016
Horas 08:40
Por Flora

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 134/2016

Altera a Lei Complementar 303, de 26 de julho de 2004 e Lei Complementar nº 296, de 16 de janeiro de 2004.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. O Inciso II do § 3º do artigo 20 da Lei Complementar 303, de 26 de julho de 2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.20.

.....

§3º.

.....

I -

.....

II – Gratificação pelo exercício da função temporária de Chefes de Gabinete da Procuradoria-Geral e da Corregedoria-Geral, Diretor do Centro de Controle Disciplinar, Diretor do Centro de Controle Institucional, Diretor do Centro de Atividades Judiciais, Diretor do Centro de Atividades Extrajudiciais, Coordenador de Planejamento e Gestão, Diretor do Núcleo Recursal, Ouvidor, Membros do Conselho Superior e Coordenadores de Grupos de Atuação Especial de até 15% do subsídio de Procurador de Justiça;

II –



Major Amaranthe 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

Art. 2º Os incisos III e VI do artigo 2º da Lei Complementar nº 296, de 16 de janeiro de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º

I –

II –

III – Implementação, expansão, atualização e manutenção dos serviços de comunicação, informática, processamento de dados, recrutamento e treinamento de pessoal.

IV –

V –

VI – Outras despesas de custeio, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da receita do fundo, excetuando-se desta o pagamento de gratificação e encargos com o custeio de pessoal.

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 7 de dezembro de 2016.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO